NOTÍCIA DE FATO PROEJ N° 77.18.01.0004
OBJETO: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO
SUSCITANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUSCITADA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES EXTRAJUDICIAIS - PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NAS ÁREAS RELATIVAS AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI, COM ATIVIDADE EM MATÉRIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR, AMBAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE – INVESTIGAÇÃO SOBRE SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO PRATICADO POR CURADORA EM DESFAVOR DE SEU CURATELADO - RESOLUÇÃO N° 16/2014-CPJ – PELA ATRIBUIÇÃO DA SUSCITADA, QUAL SEJA, A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

I- Notícia de Fato instaurada a partir de remessa de expediente oriundo da 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, a fim de apurar suposto delito de estelionato perpetrado por representante legal de associação em desfavor de um dos curatelados;

II - Atribuição da Promotoria de Justiça que trata dos direitos da pessoa com deficiência;

III- Aplicação da Resolução n° 16/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça, que consolidou a atribuição extrajudiciais de Promotorias de Justiça do interior do Estado de Sergipe, dentre as quais, as localizadas em Nossa Senhora do Socorro/SE;

IV- Pela atribuição da Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro (Suscitada) para oficiar no presente feito.

Em exame **Conflito Negativo de Atribuições** suscitado pela Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro nos autos da Notícia de Fato PROEJ n° 77.18.01.0004.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505 - Bairro Capucho Edifício Governador Luiz Garcia
Centro Administrativo Gov. Augusto Franco
Tel:79-3209-2400 - E-mail: procuradorgeral@mpse.mp.br - Aracaju/Sergipe - CEP: 49081-000 LL

Tal procedimento teve início a partir de Notícia de Fato prestada pelo Senhor Antônio Marcos de Andrade, perante a 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, à fl. 39 dos autos, noticiando a suposta prática de delito de estelionato pela Senhora Sheila de Jesus Cordeiro, representante legal da Associação Luz do Sol, situada no Município de Nossa Senhora do Socorro, em desfavor do curatelado Edemildo Vieira de Andrade, que se encontra abrigado na referida instituição.

Remetidos os autos à Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, o Membro Oficiante nesta Unidade Ministerial determinou o arquivamento dos autos com remessa à Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri, haja vista o envolvimento de representante legal de associação (fl. 42).

Por sua vez, a Promotora de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro declinou de sua atribuição para oficiar no feito, suscitando o presente Conflito Negativo de Atribuição (fl. 46), alegando que:

> "(...) o caso dos autos refere-se a um caso isolado de suposto mau uso ou ausência de prestação de recursos de curatela de uma pessoa acometida de doença mental, entende esta Curadoria do terceiro setor que é caso a ser averiguado pela Curadoria dos incapazes ou portadores de necessidades especiais (...)"

É o relatório.

Em um primeiro plano, importante destacar-se o objeto do presente procedimento preparatório: tal procedimento foi instaurado a fim de apurar o teor da Notícia de Fato apresentada pelo Senhor Antônio Marcos de Andrade, que, por sua vez, denuncia suposto crime de estelionato perpetrado pela Senhora Sheila de Jesus Cordeiro, representante legal da Associação Luz do Sol, situada no Município de Nossa Senhora do Socorro, em desfavor do curatelado Edemildo Vieira de Andrade.

Compulsando atentamente o *in folio*, infere-se que a matéria objeto do presente procedimento preparatório está inserida no âmbito da Curadoria da defesa dos direitos da pessoa com deficiência, sendo esta a matéria preponderante na reclamação formulada.

Saliente-se que esta notícia de fato não traz reclamação acerca do funcionamento em si da Associação Luz do Sol, mas de caso isolado de má utilização do benefício de um curatelado por sua curadora, representante legal da instituição que o abriga.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505 - Bairro Capucho Edifício Governador Luiz Garcia
Centro Administrativo Gov. Augusto Franco
Tel:79-3209-2400 - E-mail: procuradorgeral@mpse.mp.br - Aracaju/Sergipe - CEP: 49081-000 LL

Neste diapasão, impende transcrevermos o que dispunha a Resolução nº 016/2014 - CPJ, antes da transformação da Promotoria do Júri em 3ª Promotoria Criminal, no que pertine ao deslinde do presente caso:

RESOLUÇÃO Nº 016/2014 – CPJ
DE 28 DE AGOSTO DE 2014
(Publicada no Diário da Justiça de 01/09/2014, Edição nº 4.072)

Modifica, altera e consolida as atribuições das Promotorias de Justiça de Barra dos Coqueiros, Estância, Itabaiana, Itaporanga d'Ajuda, Lagarto, Laranjeiras, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora do Socorro, Propriá, São Cristóvão, Simão Dias e Tobias Barreto, relativamente à Defesa dos Direitos do Cidadão e uniformiza as atribuições do Ministério Público.

(...)
Art. 9º. As atribuições das **Promotorias de Justiça de Nossa Senhora do Socorro** serão assim distribuídas:
(...)
III – A Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência;
(...)
VIII – A Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; à Proteção aos Direitos da Mulher; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes; ao Combate à Discriminação Racial e ao Sistema Prisional.
(...)

Pela antiga sistemática concernente à distribuição de atribuições e considerando o disposto no art. 16 da retromencionada resolução[1], a matéria afeta à apuração quanto à utilização dos recursos financeiros resultantes de curatela de deficiente encontra-se inserida na área de defesa dos direitos de pessoa com deficiência, e, portanto, dentre as atribuições da Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, razão pela qual possui a legitimação para promover os atos ministeriais necessários ao impulsionamento do feito.

Assim, forte em tais argumentos, solucionamos o presente conflito, estabelecendo que a **ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NO PROCEDIMENTO EPIGRAFADO É DA**

[1]Art. 16. As disposições contidas na presente Resolução, que alteram a distribuição das atividades extrajudiciais, terão eficácia para os procedimentos instaurados a partir da data da publicação, vedada a redistribuição dos procedimentos em curso por este motivo.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505 - Bairro Capucho Edifício Governador Luiz Garcia
Centro Administrativo Gov. Augusto Franco
Tel:79-3209-2400 - E-mail: procuradorgeral@mpse.mp.br - Aracaju/Sergipe - CEP: 49081-000 LL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, ora Suscitada, nos termos do art. 9°, inciso VI, da Resolução n° 016/2014 – CPJ.

Aracaju/SE, 04 de outubro de 2018.

José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505 - Bairro Capucho Edifício Governador Luiz Garcia
Centro Administrativo Gov. Augusto Franco
Tel:79-3209-2400 - E-mail: procuradorgeral@mpse.mp.br - Aracaju/Sergipe - CEP: 49081-000 LL